



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35063-006 - Governador Valadares - MG
(33) 3272-5400 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do Trabalho de Conclusão do Curso da Engenharia Civil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - *Campus* Governador Valadares.

O Colegiado do curso de Engenharia Civil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - *Campus* Governador Valadares (IFMG – GV), de acordo com as atribuições previstas no Regimento de Ensino do IFMG e na Instrução Normativa de Constituição do Colegiado do *campus*, resolve:

Art. 1º. Aprovar as normas relativas à elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), que é requisito obrigatório parcial para obtenção do título de bacharel em Engenharia Civil.

DO OBJETIVO

Art. 2º. O objetivo do TCC é a apresentação do resultado de um estudo conduzido pelo(s) estudante(s) e também do conhecimento aprendido/acumulado por ele(s) no período do curso.

Parágrafo único. O tema a ser desenvolvido no TCC poderá ter características de um problema de pesquisa (empírica ou teórica), desde que sejam utilizadas ferramentas e procedimentos metodológicos pertencentes à Engenharia Civil.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 3º. Um(a) estudante ou um grupo formado por dois estudantes deverá(ão), durante toda a realização do TCC, ser orientado por um(a) professor(a) ou por um técnico-administrativo do IFMG - GV, com graduação em áreas afins à Engenharia.

Art. 4º. O desenvolvimento do TCC ocorrerá em três fases, cujas etapas estão descritas no Art. 6º:

- I.** Análise e apreciação da relevância do trabalho pelo Colegiado do Curso;
- II.** Desenvolvimento do TCC 1; e
- III.** Desenvolvimento do TCC 2.

Parágrafo único. O(a) orientador(a) deverá abrir um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou em plataforma substituta, relacionado à tramitação de todas as etapas do TCC, e endereçado à Coordenação do Curso.

Art. 5º. Quando o trabalho for realizado em uma instituição/empresa não vinculada ao IFMG, o professor deverá solicitar ao(s) orientando(s) que apresente(m) uma carta desta, autorizando a realização do trabalho.

§ 1º. Compete ao(s) orientando(s), auxiliado(s) pelo(a) orientador(a), a viabilização do acesso ao ambiente de pesquisa escolhido.

§ 2º. No caso da criação de patentes, esta deverá respeitar as normas do IFMG, ficando em nome da instituição, do(s) orientando(s), do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) co-orientador(a) (quando houver), observada a legislação emanada do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFMG) e do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou do órgão vigente.

§ 3º. Quando houver a utilização de informações de empresas, é obrigação do(s) orientando(s) solicitar uma autorização por escrito, conforme Anexo I – Autorização de Realização de Trabalho e Divulgação de Informações, que deverá ser citada no TCC e anexada ao respectivo processo no SEI ou em plataforma substituta.

Art. 6º. O desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir as seguintes etapas:

ETAPA 1: Para iniciar o processo de formalização do TCC, o(a) aluno(a) ou, em caso de dupla, os dois componentes deverá(ão) ter completado, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) da carga horária obrigatória de disciplinas (sétimo período regular).

ETAPA 2: O(a) estudante ou a dupla de estudantes deverá(ão) apresentar ao Colegiado do Curso um tema, suas delimitações básicas e a indicação de professor(a) orientador(a) (com a devida anuência), até a quarta semana do semestre letivo seguinte (oitavo período regular). Este processo deverá ser realizado via Sistema de Protocolos, conforme Anexo II - Carta de Anuência, que deverá ser anexado ao respectivo processo no SEI ou em plataforma substituta.

ETAPA 3: Caberá ao Colegiado do Curso avaliar a relevância do tema, aprovando, reprovando ou solicitando adequações. Após o parecer do Colegiado do Curso, o(a) estudante ou a dupla de estudantes estará(ão) apto(a)(s) a iniciar o desenvolvimento do TCC.

ETAPA 4: Entre a terceira e a quarta semana do semestre letivo seguinte à definição da Etapa 3 (nono período regular), o(a) estudante ou a dupla de estudantes deverá(ão) entregar ao(à) orientador(a) número de vias do texto impresso (Texto de TCC 1) solicitadas, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo XI - Instruções para o TCC 1. O(a) orientador(a) encaminhará as vias aos membros da banca.

ETAPA 5: O(a) estudante ou a dupla de estudantes deverá(ão), então, realizar uma defesa pública referente ao TCC 1 aos membros da banca, conforme cronograma a ser definido pelo Colegiado de curso. Nessa etapa, a banca deliberará sobre a aprovação ou reprovação do TCC 1 e apresentará as devidas considerações, conforme Anexo VI - Ficha de avaliação de TCC 1. Para aprovação nesta etapa, o(a) estudante ou a dupla de estudantes deverá(ão) obter média mínima de 60 (sessenta) pontos.

§ 1º. Em caso de reprovação do TCC 1, o(a) estudante ou a dupla de estudantes terá(ão) o prazo de 20 (vinte) dias corridos para fazer as adequações. O(a) estudante ou a dupla de estudantes deverá(ão) entregar ao(à) orientador(a) número de vias do novo texto impresso solicitadas. O(a) orientador(a) encaminhará as vias aos membros da banca para nova avaliação. Então, o(a) estudante ou a dupla de estudantes procederá(ão) à nova defesa pública em data a ser definida pelo(a) orientador(a). Persistindo a reprovação, o(a) estudante ou a dupla de estudantes deverá(ão), então, repetir as Etapas 4 e 5, definidas no art. 6º, no próximo semestre letivo.

ETAPA 6: Durante o semestre letivo seguinte à definição da Etapa 5 (décimo período regular), deverá ser desenvolvido o TCC 2, conforme orientações apresentadas na seção denominada “Da Estrutura do Trabalho”. Entre a 10ª (décima) e a 11ª (décima primeira) semana do semestre vigente (décimo período regular), o(a) estudante ou a dupla de estudantes deverá(ão) entregar ao(à) orientador(a) número de vias do texto impresso (Texto de TCC 2) solicitadas. O(a) orientador(a) encaminhará as vias aos membros da banca.

ETAPA 7: O(a) estudante ou a dupla de estudantes deverá(ão), então, realizar uma defesa pública referente ao TCC 2 aos membros da banca, conforme cronograma a ser definido pelo Colegiado de Curso. Nessa etapa, a banca deliberará sobre a aprovação ou reprovação do TCC 2 e apresentará as devidas considerações.

§ 2º. Em caso de reprovação do TCC 2, o(a) estudante ou a dupla de estudantes terá(ão) o prazo de 20 (vinte) dias corridos para fazer as adequações. O(a) estudante ou a dupla de estudantes deverá entregar ao(à)

orientador(a) número de vias do novo texto impresso solicitadas. O(a) orientador(a) encaminhará as vias aos membros da banca para nova avaliação. Então, o(a) estudante ou a dupla de estudantes procederá(ão) à nova defesa pública em data a ser definida pelo(a) orientador(a). Persistindo a reprovação, o(a) estudante ou a dupla de estudantes deverá(ão), então, repetir as Etapas 6 e 7, definidas no art. 6º, no próximo semestre letivo.

§ 3º. O(a) estudante ou a dupla de estudantes, com anuência do(a) orientador(a), poderá(ão) submeter, o quanto antes e a qualquer tempo após apresentação e aprovação do TCC 1, um artigo a qualquer revista científica indexada na plataforma Sucupira (da Capes). Em caso de aceite do artigo, o(a) estudante ou a dupla de estudantes estará(ão) aprovado(s), sendo automaticamente dispensado(a)(s) da defesa pública do TCC 2, bastando que o(a) orientador(a) encaminhe cópia da carta de aceite de publicação através do processo no SEI ou em plataforma substituta, endereçado à Coordenação do Curso. Para dispensa da defesa pública do TCC 2, a carta de aceite de publicação deve ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da previsão da data da defesa.

Art. 7º. Orientando(a) ou dupla de orientandos(as) e orientador(a) deverá(ão) cuidar para que, caso o trabalho envolva seres humanos, os devidos encaminhamentos ao Comitê de Ética sejam cumpridos conforme resoluções emitidas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e conforme normativas do IFMG vigentes. Caso o trabalho não cumpra este requisito, o mesmo não poderá seguir para a etapa de defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A)(OS)(AS) ORIENTANDO(A)(OS)(AS)

Art. 8º. São obrigações do(a) orientando(a) ou da dupla de orientandos(as):

I. O cumprimento de todas as etapas do desenvolvimento do trabalho.

II. A redação e o desenvolvimento do TCC.

III. A realização das correções e melhorias do trabalho, ou de suas partes, sugeridas pelo(a) professor(a) orientador(a) e pela banca avaliadora, bem como a entrega nos prazos estipulados.

IV. A realização da correção final do trabalho, com vistas ao encaminhamento do mesmo à Biblioteca do *campus*, dentro do prazo estipulado.

V. Aceitar a inclusão do seu trabalho no repositório da instituição e em outros meios de divulgação. A não autorização de divulgação do trabalho só acontecerá em casos de pedido de patente e/ou registro de produtos efetivado (devendo, nesse caso, ser preenchido e anexado ao processo no SEI ou em plataforma substituta, o Anexo V - Termo de sigilo e confidencialidade).

VI. Caso o(a) orientando(a) ou a dupla de orientandos(as) necessite(m) trocar de tema ou de orientador(a), deverá(ão) explicar os motivos da alteração em um ofício, via Sistema de Protocolos, endereçado ao Colegiado do Curso, que fará a avaliação da solicitação e, se for o caso, a indicação do(a) nova(a) orientador(a), mantendo-se os prazos já determinados, conforme Art. 6º.

Art. 9º. Segundo a Lei nº 10.695, de 1º de julho de 2003, e em conformidade à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a qual versa sobre a proteção dos direitos autorais, a prática de qualquer forma de plágio no desenvolvimento de trabalhos acadêmicos é considerada crime.

§ 1º. São consideradas formas de plágio, pelo menos, as seguintes categorias:

I. Plágio integral: constitui cópia integral de um trabalho, sem a devida citação da fonte;

II. Plágio parcial: ‘colagem’ resultante da seleção de parágrafos ou frases;

III. Plágio conceitual: apropriação de conceitos e/ou ideias presentes na obra de um(a) autor(a) e transcrição destas de forma distinta da original.

§ 2º. Se constatada qualquer modalidade de plágio no trabalho apresentado pelo(a) estudante ou pela dupla de estudantes, será atribuída nota zero ao(s) mesmo(s) e os(as) estudantes estarão sujeitos(as) às penalidades previstas no Artigo 184 do Código Penal.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 10. São obrigações do orientador:

I. Esclarecer ao(a)(s)(as) orientando(a)(s)(as), no início do processo de orientação, sobre os critérios pelos quais ele(a)(s)(as) será(ão) avaliado(a)(s)(as) ao longo de toda a trajetória de realização do trabalho.

II. Abrir, para cada orientando(a) ou dupla de orientandos(as), um processo no SEI ou em plataforma substituta.

III. Responsabilizar-se pelo planejamento, acompanhamento e correção do TCC, além do agendamento e coordenação da defesa.

IV. Formalizar todas as etapas relativas à organização da defesa.

V. Estabelecer um cronograma de atividades, em comum acordo com o(a) orientando(a) ou com a dupla de orientandos(as), contendo as etapas necessárias para o cumprimento do trabalho.

VI. Disponibilizar parte de seu tempo para reuniões periódicas com o(a) orientando(a) ou com a dupla de orientandos(as), em comum acordo entre as partes.

VII. Auxiliar o(a) orientando(a) ou a dupla de orientandos(as) no cumprimento de todas as etapas do TCC.

Art. 11. Caso o(a) orientador(a) queira cancelar a orientação, deverá encaminhar ofício, relatando os motivos dessa decisão, endereçado ao Colegiado do Curso, que fará a avaliação da solicitação e, se for o caso, a indicação do(a) nova(a) orientador(a).

Art. 12. Caso haja necessidade de oficialização de cancelamento do vínculo de orientação, o orientador deverá formalizar o cancelamento com o(a) orientando(a) ou a dupla de orientandos(as) (Anexo III - Cancelamento do Vínculo de Orientação). Esse processo dar-se-á por meio do envio digital do documento supracitado ao Colegiado do Curso e ao(à) orientando(a) ou à dupla de orientandos(as). Um(a) novo(a) orientador(a) se encarregará de abrir novo processo e de dar continuidade aos trâmites.

Art. 13. Anexar, ao processo SEI ou em plataforma substituta, termo de autorização para o repositório RI-IFMG (Anexo IV - Termo de Autorização).

Art. 14. Todos os documentos relacionados ao processo de orientação, para fins de registro e histórico, deverão ser cadastrados no processo no SEI ou em plataforma substituta.

DA ESTRUTURA DO TRABALHO

Art. 15. A estrutura do TCC, em formato de artigo, obedecerá ao Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFMG e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes.

§ 1º. O Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFMG está acessível na página da biblioteca, no site do *campus* Governador Valadares.

§ 2º. O TCC 1 deverá seguir o modelo apresentado no Anexo XI - Instruções para o TCC 1.

§ 3º. O TCC 2 deverá ser escrito em formato de artigo, de acordo com as regras de submissão da revista ForScience (do IFMG) ou de uma revista científica indexada na plataforma Sucupira (da Capes), respeitando os limites de páginas e formatação da revista escolhida.

PROCEDIMENTOS ANTERIORES À DEFESA PÚBLICA DO TCC

Art. 16. Caberá ao/à(s/às) orientando(as) entregar cópia impressa e/ou digital do trabalho a cada avaliador(a) (conforme opção dos membros da banca), incluindo o(a) orientador(a), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Art. 17. Caberá ao orientador apresentar, em ofício na plataforma SEI ou em plataforma substituta, as seguintes informações à Coordenação do Curso:

- a) Título do TCC;
- b) Nome do(a/s/as) orientando(a/s/as) ou da dupla;
- c) Nome do(a) orientador(a);
- d) Nome do(a) co-orientador(a) (quando houver);
- e) Membros da banca.
- f) Data da defesa (respeitado o cronograma aprovado pelo Colegiado do Curso) ou anexar comprovante de aceite de publicação, de acordo com as regras expostas na seção denominada “Quanto à Publicação de Artigo em Revista Científica” (se for o caso).

Art. 18. Caberá à Coordenação do Curso divulgar o cronograma de apresentações para a comunidade do *campus*.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA AVALIADORA E DA APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 19. A apresentação do TCC deverá ser realizada em sessão pública perante uma banca examinadora composta por no mínimo 03 (três) membros: o(a) orientador(a) e dois convidados.

Art. 20. Caberá ao(à) orientador(a) a definição dos membros da banca avaliadora

Parágrafo único. É lícito ao(à) orientador(a), ainda, incluir a participação do(a) co-orientador(a), se ele(a) existir, como o quarto membro da banca.

Art. 21. O(s) orientador(a) pode incluir, como membro convidado, um(a) profissional atuante e/ou com notória experiência na área em que o trabalho foi desenvolvido.

Art. 22. O tempo de defesa pública do TCC 1 à respectiva banca avaliadora será de 15 (quinze) minutos, com uma tolerância de 05 (cinco) minutos para mais ou para menos.

Art. 23. O tempo de defesa pública do TCC 2 à respectiva banca avaliadora será de 25 (vinte e cinco) minutos, com uma tolerância de 05 (cinco) minutos para mais ou para menos.

Art. 24. Caso o TCC seja realizado em dupla, é obrigatória a participação dos(as) dois(duas) orientandos(as) na defesa pública do trabalho.

DA AVALIAÇÃO E LANÇAMENTO DE NOTA

Art. 25. Em caso de defesa pública do TCC 2, cada membro da banca realizará a avaliação por meio do barema apresentado no Anexo VII - Ficha de Avaliação de TCC 2.

Art. 26. A formalização do parecer e nota final dar-se-á por meio da assinatura eletrônica da ata de defesa (Anexo VIII – Modelo da ata de defesa) pelo(a) orientador(a), pelo(a) co-orientador(a) (se houver), pelos(as) avaliadores(as) e pelo(s) aluno(s), que deverá ser anexada no respectivo processo no SEI ou em plataforma substituta .

Art. 27. A nota que constará na ata de defesa corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca.

Art. 28. A aprovação dar-se-á quando o(a/s/as) orientando(a/s/as) obtiver(em) nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 29. O(a) orientador(a) anexará a versão final do trabalho no respectivo processo no SEI ou em plataforma substituta.

Art. 30. No caso de publicação de artigo, o(a) orientador(a) deverá anexar a carta de aceite para a publicação de artigo no respectivo processo no SEI ou em plataforma substituta.

Parágrafo único. Em caso de aceite de publicação, a Coordenação do Curso encaminhará a nota ao Registro Acadêmico, segundo a equivalência a seguir, conforme à avaliação da revista (Qualis):

- a) Um artigo Qualis A1 – 100 pontos;
- b) Um artigo Qualis A2 – 95 pontos;
- c) Um artigo Qualis B1 – 90 pontos;
- d) Um artigo Qualis B2 ou B3 – 85 pontos;
- e) Um artigo Qualis B4 ou B5 – 80 pontos;
- f) Um artigo Qualis C – 75 pontos.

DO ENVIO DO TCC PARA BIBLIOTECA

Art. 31. Finda toda a tramitação, o(a) professor(a) orientador(a) encaminhará o processo no SEI ou em plataforma substituta para a Biblioteca, com o objetivo de que esse setor archive a versão final do trabalho.

QUANTO À PUBLICAÇÃO DE ARTIGO EM REVISTA CIENTÍFICA

Art. 32. Caberá ao(à) orientador(a), quando o TCC for submetido sob formato de artigo:

- I.** Autorizar a submissão deste, atestando a sua qualidade e a consonância com a política de escopo do periódico;
- II.** Enviar o Anexo IX – Modelo de Ata - Trabalho Publicado em Revista Indexada com classificação Qualis/Capes e o Anexo X - Termo de Responsabilidade, devidamente preenchidos e assinados, através de processo no SEI ou em plataforma substituta.

Art. 33. O artigo deverá:

- I.** Ser de autoria do(a/s/as) orientando(a/s/as) (autore(a/s/as) principal(is)), sob supervisão do(a) orientador(a) (coautor(a)).
- II.** Ser pertinente às áreas de atuação do(a/s/as) discente(s).
- III.** Ser submetido em revistas cadastradas no sistema de Avaliação de periódico Qualis/Capes (Plataforma Sucupira).

Art. 34. Artigos aprovados para publicação, mas que contenham ressalvas de correções obrigatórias, só poderão ser aprovados e usados para dispensar o(s) estudante(s) da defesa do TCC à banca avaliadora, mediante a apresentação da carta de aceite da revista após a ressubmissão com as correções atendidas.

Parágrafo único. A carta de aceite para publicação e o artigo corrigidos deverão ser arquivados no processo no SEI ou em plataforma substituta.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e dirimidos pelo Colegiado do Curso do IFMG - *Campus* Governador Valadares.

Art. 36. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Governador Valadares, 21 de setembro de 2022

Presidente do Colegiado de Curso de Engenharia Civil



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Castanheira Lauer, Coordenador(a) de Curso**, em 21/09/2022, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1327987** e o código CRC **3A83E469**.

23212.000444/2022-79

1327987v1